

Regula o lançamento e a arrecadação do imposto sobre cocheiras.

Washington Luis Pereira de Sousa, Prefeito do Município de S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 2 de fevereiro do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O imposto de industrias e profissões, sobre cocheiras, será lançado e arrecadado de accôrdo com a tabella seguinte, independente de qualquer outro imposto ou modalidade de imposto a que o contribuinte esteja sujeito:

Perimetro Central:

1. ^a ordem — com lotação para mais de 10 animaes	250\$000 e 10 %
2. ^a ordem — com lotação para mais de 6 a 10 animaes	150\$000 e 10 %
3. ^a ordem — com lotação até 5 animaes	100\$000 e 5 %

Perimetro Urbano:

1. ^a ordem — com lotação para mais de 30 animaes	200\$000 e 10 %
2. ^a ordem — com lotação para, de 21 a 30 animaes	150\$000 e 10 %
3. ^a ordem — com lotação para, de 11 a 20 animaes	100\$000 e 5 %
4. ^a ordem — com lotação para, de 6 a 10 animaes	50\$000 e 5 %
5. ^a ordem — com lotação até 5 animaes	50\$000

Perimetro Suburbano:

1. ^a ordem — com lotação para mais de 30 animaes	150\$000 e 5 %
2. ^a ordem — com lotação para, de 21 a 30 animaes	100\$000 e 5 %
3. ^a ordem — com lotação para, de 11 a 20 animaes	50\$000 e 5 %
4. ^a ordem — com lotação para mais de 6 a 10 animaes	50\$000
5. ^a ordem — com lotação até 5 animaes	20\$000

Art. 2.º — O exercicio dessa industria continua a depender de alvará de licença, ficando revogadas as disposições das leis n. 493, de 26 de outubro de 1900, art. 35, ns. 21 e 22, ultimas alneas, e n. 790, de 17 de novembro de 1904, art. 21, § 1.º, n. 1.

Art. 3.º — São isentos de quaesquer impostos ou licenças as cocheiras ou estabulos situados no perimetro rural.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 9 de fevereiro de
1918, 365.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,

Washington Luis P. de Sousa.

O Director Geral,

Arnaldo Cintra.